

**LEI Nº 21 / 72**

O Povo de Rio das Antas, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Rio das Antas e dá outras providências.”

**CAPÍTULO I**  
Disposições preliminares

Artigo 1) – São símbolos do Município de Rio das Antas, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- A) O Brasão Municipal;
- B) A Bandeira Municipal;
- C) O Hino Municipal.

**CAPÍTULO II**  
Da forma dos símbolos Municipais  
Seção I  
Dos Símbolos em geral

Artigo 2) – Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Rio das Antas, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei:

Artigo 3) – No Gabinete do Prefeito, na diretoria Geral da Câmara Municipal e no departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou são de iniciativa particular.

Artigo 4) – A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativo ou executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros.

Parágrafo 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo 3º – É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º) - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único – Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

## Seção II

## Da Bandeira Municipal

Artigo 6) – A Bandeira Municipal de Rio das Antas, de autoria do Heraldista Prof. "Arcinóe Antônio Peixoto de Faria" da enciclopédia Heraldista Municipalista será Esquartelada em Faixa, sendo os Quartéis verdes constituídos por três faixas Brancas Carregadas de Sobre- Faixas vermelhas, dispostas no sentido Horizontal, que partem de um Triângulo Isósceles firmado na tralha, onde o brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

Parágrafo 2º - A Bandeira Municipal de Rio das Antas obedece a essa regra geral, sendo que o brasão contido na Bandeira representa o Governo Municipal e o Triângulo isósceles branco onde é aplicado representa a própria Cidade-Sede do Município; a cor Branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas, que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do poder Municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território, a cor vermelha é o símbolo de dedicação, de amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis verdes, assim constituídos representam as Propriedades Rurais existentes no território Municipal, o verde simboliza a honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância é a cor simbólica da esperança e a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera fazendo "esperar" copiosa colheita.

Artigo 7) De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração quatorze módulos de altura da tralha por vinte módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em Bandeirolas de papel nas comemorações efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8) – No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais forem destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único – Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou hino nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e não espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE RIO DAS ANTAS, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9) – As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com os dispostos no Artigo 33 do decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único – Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10) – A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional no centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo, que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por traz da cadeira da presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11) – A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) – nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) – diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) – na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) – na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 12) – Em funeral, para o hasteamento – será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arreamento; sempre que conduzida em maresa, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo Único – Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13) – Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14) – Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15) – Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16) – É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3º do artigo 10º da presente Lei.

Artigo 17) – É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### Seção III Do Hino Municipal

Artigo 18) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípios a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV  
Do Brasão Municipal

Artigo 19) – O Brasão de Armas de Rio das Antas, de autoria do heraldista Prof. Arcinoé Antônio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista é descrito em termos próprios de heráldica da seguinte forma: Escudo Samnítico Encimado pela Coroa Mural de seis Torres de Argente e Iluminada da Goles, em Campo de Argente, posto em Abismo, um Pinheiro de Sínopla Nascente de um Terrado do mesmo, cortado de uma faixa untada de Argente e Ladeado à Dextra e Sinistra de Duas Antas de Sabre Afrontadas. Como apoios do Escudo à Dextra, um Galho de Macieira Frutado e à Sinistra um Galho de Pessegueiro Frutado, tudo ao natural, Entrecruzadas em Ponta, sobre os quais se sobrepõe um Listel de Goles, contendo Letras Argentinas o Topônimo “Rio das Antas” Ladeado pelos milésimos “1919” e “1958”.

Parágrafo Único – O Brasão descrito neste artigo nos termos próprios de heráldica tem a seguinte interpretação simbólica:

a) – O Escudo Samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Rio das Antas, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) – A Coroa Mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos Brasões de domínio que, sendo de Argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja, sede de município;

c) – O metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

d) – em abismo (centro ou coração do escudo), o pinheiro de Sínopla (verde) nascente de um terrado do mesmo é o símbolo da redenção econômica do Município de Rio das Antas, responsável direto do seu desenvolvimento, em função da abundância de florestas de pinhais e da implantação da indústria extrativa dessa madeira;

e) – A cor Sínopla (verde) é símbolo de honra, civilidade, cortesia, abundância, alegria – é a cor simbólica da “esperança” e a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera fazendo “esperar” copiosa colheita;

f) – A faixa ondada de argente (prata) corta o terrado do sínopla (verde), representa o Rio das Antas e as antas de sable (preto) que afrontadas ladeiam o pinheiro, completam o parlantismo do Brasão;

g) – A cor sable (preto) é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter;

h) – nos ornamentos exteriores, a maçã e o pêssego lembram no Brasão que a fruticultura é um expoente de riquezas para os cofres municipais;

i) – No listel de Goles (vermelho), cor simbólica de dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador “Rio das Antas” ladeado pelos milésimos “1919” da criação do Distrito e “1958” de sua emancipação política.

Artigo 20) – O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Rio das Antas, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma cor só e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21) – Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22) – A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único – Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal – ouro ou prata – fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada de diploma da Ordem de “Comendador Municipal do Brasão”.

Artigo 23) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Antas,  
04 de Setembro de 1972. -

Prefeitura Municipal de Rio das Antas

AURINO PREFEITO DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

ADILSON ANTONIO DAGNONI  
Secretário.

Cópia fiel extraído do original em Abril de 2005

Ademir Antonio Ferrarin  
Sec. Mun. Adm. e Finanças